



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20210111

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.753.773/0001-49, com sede Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000, PARAMOTI-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr.(a) ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **L M PAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Antônio Rodrigues Marrocos, 227, bairro Centro, cidade Hidrolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.824.900/0001-38, por seu representante legal, Sr. Lucas Martins Paiva, portador do CPF nº 044.457.653-33, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2021012701-PP-CMP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE e do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE PUBLICAÇÕES, DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF (LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL), GERENCIADOR E PÁGINA WEB DO E-SIC E E-OUVIDORIA, VISANDO ATENDER AS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.	Mês	11	RS 850,00	RS 9.350,00
02	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, ATENDENDO AS NORMAS INSTITUÍDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. - CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. - GERAÇÃO DE ANEXOS DO BALANÇO. - INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE TESOUREARIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DIGITALIZAÇÃO. - RELATÓRIOS GERENCIAIS	Mês	11	RS 700,00	RS 7.700,00
03	SISTEMA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS - INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL. - FOLHA DE PAGAMENTO COMPLETA. - CADASTRO ÚNICO. COMPLEMENTOS DE FOLHA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO, FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS. - GERAÇÃO DE GPS E GPM. - GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA PAGAMENTOS BANCÁRIOS. GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA RAIS, DIRF, MANAD, SEFIP E CAGED. - RELATÓRIOS GERENCIAIS	Mês	11	RS 650,00	RS 7.150,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato em valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação: Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação / Comunic. - PJ., proveniente de recursos do Duodécimo/Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da Ordem de Serviço, celebrado entre a Câmara, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. - O sistema, entregue pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de



Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. – No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7 - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de PARAMOTI-CE, com endereço na Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62736-000, PARAMOTI-CE, Inscrito no CNPJ conforme ordem de serviços.

6.2.8 - A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos dos serviços de acordo com a negociação definida conjuntamente com a Câmara Municipal e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9 - A CONTRATADA também se responsabilizará pela confidencialidade sobre todas as informações contidas neste Termo, consideradas privilegiadas e pertencentes à CONTRATANTE.

6.2.10 - A Licitante vencedora deverá colocar a disposição da Câmara Municipal, durante a vigência do Contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

6.2.11 - A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 03 (três) e no máximo de 5 (cinco) servidores.

6.2.12 - A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação:

6.2.13 - A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 05 (cinco dias) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste item e seus subitens.

6.2.14 - Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa Contratada em conjunto com a Câmara Municipal, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema.

6.2.15 - A CONTRATADA deverá realizar visita através de profissional da empresa de no mínimo uma vez por semana.

6.2.16 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

6.3.2. Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

6.3.3. Pagar a importância correspondente aos sistemas efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no



valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

6.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3.5. Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

6.3.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

6.3.8. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

6.3.9. Disponibilização das informações necessárias, de todos os sistemas envolvidos no processo em questão;

6.3.10. Veracidade e integridade de todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, devendo disponibilizá-las em tempo hábil;

6.3.11. Designação e comprometimento de seus profissionais para as reuniões de trabalho agendadas para discussões pertinentes e validação de informações;

6.3.12. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços.

6.3.13. A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática, para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação.

6.3.14. A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

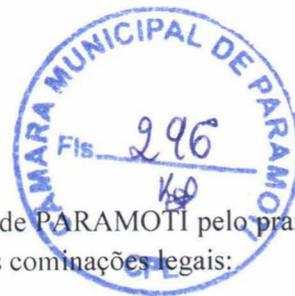
7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. - Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com este órgão e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de PARAMOTI pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este órgão e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de PARAMOTI pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

PARAMOTI

O Povo no Poder!



8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Assessoria Jurídica do Órgão para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAÚSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, devidamente designado, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato, A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e contrato.

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210111

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021012701-PP-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: L. M. PAIVA - ME.

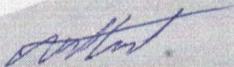
OBJETO.....: SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 10.01.01.031.0001.2.136 Gerenciamento Administrativo da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica., proveniente de recursos do Duodécimo/Próprios.

VIGÊNCIA.....: 11 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Fevereiro de 2021


ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de PARAMOTI

P A Z